

## ANEXO I

### JULGAMENTO DEFINITIVO DE RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DA ANÁLISE CURRICULAR

ASSESSOR JURÍDICO		
INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	JULGAMENTO DOS RECURSOS
43183	ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DE LIMA SOUSA	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
43887	ALINE DA SILVA LIMA	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
44303	AMANDA FRANCISCA SANTOS FRANCO DE SÁ	INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. A resposta que a candidata considerou como correta está errada, pois apresenta a Escuta Especializada como espaço de produção de provas. Observar o Art. 7º da Lei 13.431/2017.
43506	ANA CATARINA AMARAL FONSECA	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
45063	BEATRIZ CASTRO DOS SANTOS	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
44293	CAMYLE RODRIGUES ROCHA	INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências.
43062	CARLOS VIANA PIMENTEL	INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. Dentre estas, observar que: 1) A Escuta Especializada não tem a finalidade de produção de provas; 2) A autoridade policial ou judiciária são responsáveis pelo depoimento especial; 3) A definição do Depoimento Especial.
43062	CARLOS VIANA PIMENTEL	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
43062	CARLOS VIANA PIMENTEL	INDEFERIDO. O enunciado da questão pede pelo instrumento normativo que inova, que inaugura o pensamento sobre a necessidade da escuta de crianças e adolescentes, e completa afirmando que tal instrumento inspirou a criação da Lei 13.431/2017 e por conseguinte do Decreto



		9.603/2018. Assim, as alternativas Lei 8.069 e Lei 13.257/2016 são normas jurídicas, legais, inspiradas pelo contexto de lutas sociais e fortalecimento do direito da criança e do adolescente em âmbito nacional. As alternativas, Resolução ECOSOC nº 20/2005 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989), por sua vez, são marcos normativos diretamente relacionados à criação da escuta protegida, e entre estes, a Convenção é aquela que inaugura e inova esse paradigma de proteção, destacado ainda o aspecto temporal de cada marco 1989 e 2005. Observar Art. 1º da Lei 13.431/2017
43062	CARLOS VIANA PIMENTEL	INDEFERIDO. O enunciado pede que a análise da questão seja realizada considerando a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018.
43088	CLAUDSON DOS SANTOS SILVA	INDEFERIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU Oponentes. Inteligência do art. 109 , I , da Constituição Federal. Tratando-se de demanda acerca do benefício de prestação continuada, previsto no inciso V do artigo 203 Constituição da República e regulamentado pela Lei Federal n. 8.742 /93 (artigo 20), referida situação se amolda ao disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição da República, suficiente a ensejar a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar a causa. Ademais, a LC 80 de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, estabelece no art. 14 que a DPU atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, nos casos de competência da Justiça Federal. Por fim, cabe destacar que a DPU também atua em situações de urgência e emergência.
43117	CRISCILENE GOMES MAIA MILAN	INDEFERIDO. O Capítulo VII do ECA (artigo 208 e seguintes) versa sobre ações voltadas à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, ações de obrigação de fazer, ações individuais, coletivas referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de ensino obrigatório, obtenção de vagas em creche, para buscar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, para obtenção de insumos e medicamentos e outros serviços de saúde, etc. Especificamente no artigo 212, parágrafo 1º, determina-se que “Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil”. - Portanto, para as ações previstas no Capítulo VII, o rito e os prazos serão exclusivamente os do CPC. Jurisprudência já consolidada com esse entendimento: “[...] 1. É entendimento consolidado no STJ de que os



		<p>prazos previstos no inciso II do art. 198 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90 - ECA) somente são aplicáveis aos procedimentos especiais previstos nos arts. 152 a 197 do referido diploma legal, quais sejam: perda e suspensão do poder familiar; destituição da tutela; colocação em família substituta; apuração de ato infracional atribuído a adolescente; apuração de irregularidades em entidade de atendimento; apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente; e habilitação de pretendentes à adoção. Sendo que os prazos recursais dos procedimentos ordinários serão estabelecidos pelas regras gerais do CPC.” (TJ-RJ - APL: 2529020088190010 RJ 0000252- 90.2008.8.19.0010, Relator: DES. FERNANDO FOCH LEMOS, Data de Julgamento: 29/09/2011, TERCEIRA CAMARA CIVEL). Por fim, note-se que o art. 1003, § 5º, CPC, determina que “Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias”, o art. 219 “Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis” e o art. 186, também do CPC determina que “A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais”. OU SEJA, PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CASO QUE VERSA SOBRE DIREITO À SAÚDE DA CRIANÇA.</p>
45666	DIEGO SILVA DE SOUSA	<p>INDEFERIDO. Os aspectos legais não fazem especificação de tempo de gestação para interrupção nos casos de violência sexual. Observar o Art. 128 do Código Penal. Devem ainda ser possibilitadas à vítima tanto a interrupção quanto a entrega voluntária. Observar o Art. 5º, Inciso V e VI da Lei 13.431/2017. Ademais, o enunciado ou as alternativas não abordam em nenhum momento as questões referentes aos entendimentos não consolidados/pacificados sobre a temática.</p>
45666	DIEGO SILVA DE SOUSA	<p>INDEFERIDO. O Capítulo VII do ECA (artigo 208 e seguintes) versa sobre ações voltadas à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, ações de obrigação de fazer, ações individuais, coletivas referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de ensino obrigatório, obtenção de vagas em creche, para buscar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, para obtenção de insumos e medicamentos e outros serviços de saúde, etc. Especificamente no artigo 212, parágrafo 1º, determina-se que “Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil”. - Portanto, para as ações previstas no Capítulo VII, o rito e os prazos serão exclusivamente os do CPC. Jurisprudência já consolidada com esse entendimento: “[...] 1. É entendimento consolidado no STJ de que os prazos previstos no inciso II do art. 198 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90 -</p>



		ECA) somente são aplicáveis aos procedimentos especiais previstos nos arts. 152 a 197 do referido diploma legal, quais sejam: perda e suspensão do poder familiar; destituição da tutela; colocação em família substituta; apuração de ato infracional atribuído a adolescente; apuração de irregularidades em entidade de atendimento; apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente; e habilitação de pretendentes à adoção. Sendo que os prazos recursais dos procedimentos ordinários serão estabelecidos pelas regras gerais do CPC.” (TJ-RJ - APL: 2529020088190010 RJ 0000252- 90.2008.8.19.0010, Relator: DES. FERNANDO FOCH LEMOS, Data de Julgamento: 29/09/2011, TERCEIRA CAMARA CIVEL). Por fim, note-se que o art. 1003, § 5º, CPC, determina que “Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias”, o art. 219 “Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis” e o art. 186, também do CPC determina que “A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais”. OU SEJA, PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CASO QUE VERSA SOBRE DIREITO À SAÚDE DA CRIANÇA.
45666	DIEGO SILVA DE SOUSA	INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. A resposta que a candidato considerou como correta está errada, pois apresenta a Escuta Especializada como espaço de produção de provas. Observar o Art. 7º da Lei 13.431/2017.
44138	ELISANGELA NOLETO DE CARVALHO	INDEFERIDO. O envio das documentações somente é aceito no ato da inscrição.
44463	FELIPE SOARES FERREIRA	INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. A resposta que a candidato considerou como correta está errada, pois apresenta a Escuta Especializada como espaço de produção de provas. Observar o Art. 7º da Lei 13.431/2017.
44463	FELIPE SOARES FERREIRA	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
46033	IVALDO DE SAMPAIO ARAUJO	INDEFERIDO. Não existe dispositivo legal ou jurisprudência consolidada que possibilite interpretação extensiva do artigo 1634 do Código Civil.
46033	IVALDO DE SAMPAIO ARAUJO	INDEFERIDO. A alternativa correta diz que não será necessária autorização expressa dos pais à viagem para Barreirinhas-MA com base no que dita o art. 83, § 1º, A e B, ECA, que define que a autorização deixa de ser exigida em circunstâncias específicas, sendo contemplado o caso, pois a



		<p>adolescente está acompanhada da tia, parente colateral de 3º grau. O candidato se equivoca ao afirmar que seria necessária a autorização expressa dos pais, pois os itens 1 e 2 da alínea B não são cumulativos. Só há necessidade da autorização expressa dos pais quando a pessoa maior não estiver contemplada na hipótese do item 1 (ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmento o parentesco). É o que dita também a citada Resolução n. 295 de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Quanto à viagem aos EUA, é necessário o ajuizamento de Ação de Suprimento Judicial para Viagem Internacional, uma vez que o art. 84, ECA, determina que “Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável; II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida”. Como não há autorização expressa do pai, a autorização via judicial é indispensável (atenção ao caput).</p>
46033	IVALDO DE SAMPAIO ARAUJO	<p>INDEFERIDO. Nos termos do artigo 92, §4o, do ECA (Lei 8.069/90), a entidade de acolhimento institucional deve estimular o contato da criança ou adolescente com seus pais, e não proibir a visitação deles. Somente a autoridade judiciária poderia proibir a visita dos pais, o que não foi feito no momento da aplicação da medida protetiva, pois não há qualquer menção no enunciado. Diante disso, a diretora não agiu corretamente, uma vez que não havia proibição expressa acerca das visitas.</p>
46033	IVALDO DE SAMPAIO ARAUJO	<p>INDEFERIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU Oponentes. Inteligência do art. 109 , I , da Constituição Federal. Tratando-se de demanda acerca do benefício de prestação continuada, previsto no inciso V do artigo 203 Constituição da República e regulamentado pela Lei Federal n. 8.742 /93 (artigo 20), referida situação se amolda ao disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição da República, suficiente a ensejar a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar a causa. Ademais, a LC 80 de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, estabelece no art. 14 que a DPU atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, nos casos de competência da Justiça Federal. Por fim, cabe destacar que a DPU também atua em situações de urgência e emergência.</p>



46033	IVALDO DE SAMPAIO ARAUJO	INDEFERIDO. O art. 100, VIII, do ECA, faz menção ao princípio da atualidade, determinando que "a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;[...]". No caso, a decisão judicial foi tomada 8 meses depois dos fatos, deixando-se de analisar o contexto atual no qual a família estava inserida e, conseqüentemente, violando-se o citado princípio.
46033	IVALDO DE SAMPAIO ARAUJO	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
46033	IVALDO DE SAMPAIO ARAUJO	<p>INDEFERIDO. O Capítulo VII do ECA (artigo 208 e seguintes) versa sobre ações voltadas à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, ações de obrigação de fazer, ações individuais, coletivas referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de ensino obrigatório, obtenção de vagas em creche, para buscar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, para obtenção de insumos e medicamentos e outros serviços de saúde, etc. Especificamente no artigo 212, parágrafo 1º, determina-se que "Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil". Portanto, para as ações previstas no Capítulo VII, o rito e os prazos serão exclusivamente os do CPC. Jurisprudência já consolidada com esse entendimento: "[...] 1. É entendimento consolidado no STJ de que os prazos previstos no inciso II do art. 198 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90 - ECA) somente são aplicáveis aos procedimentos especiais previstos nos arts. 152 a 197 do referido diploma legal, quais sejam: perda e suspensão do poder familiar; destituição da tutela; colocação em família substituta; apuração de ato infracional atribuído a adolescente; apuração de irregularidades em entidade de atendimento; apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente; e habilitação de pretendentes à adoção. Sendo que os prazos recursais dos procedimentos ordinários serão estabelecidos pelas regras gerais do CPC." (TJ-RJ - APL: 2529020088190010 RJ 0000252- 90.2008.8.19.0010, Relator: DES. FERNANDO FOCH LEMOS, Data de Julgamento: 29/09/2011, TERCEIRA CAMARA CIVEL). Por fim, note-se que o art. 1003, § 5º, CPC, determina que "Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias", o art. 219 "Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis" e o art. 186, também do CPC determina que "A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais". OU SEJA, PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CASO QUE VERSA SOBRE DIREITO À SAÚDE DA CRIANÇA.</p>



46398	JANAYNA SERRA NUNES	<p>INDEFERIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU Oponentes. Inteligência do art. 109 , I , da Constituição Federal. Tratando-se de demanda acerca do benefício de prestação continuada, previsto no inciso V do artigo 203 Constituição da Republica e regulamentado pela Lei Federal n. 8.742 /93 (artigo 20), referida situação se amolda ao disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição da Republica, suficiente a ensejar a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar a causa. Ademais, a LC 80 de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, estabelece no art. 14 que a DPU atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, nos casos de competência da Justiça Federal. Por fim, cabe destacar que a DPU também atua em situações de urgência e emergência.</p>
46398	JANAYNA SERRA NUNES	<p>INDEFERIDO. Alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem procurar o Conselho Tutelar próximo de suas residências para descrever a situação e pedir que sejam tomadas providências” está incorreta porque o Conselho Tutelar a ser buscado é aquele próximo da residência do pai, art. 138 e 147, I, ECA. A alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem buscar o Ministério Público, pois este é o órgão prioritariamente competente para intervir na situação.” está incorreta porque, de acordo com Art. 136: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. Diz o ECA: “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.” A alternativa sobre a suspensão do poder familiar está incorreta porque Sarah não possui poder familiar. Alternativa indicada como correta tem por base o art. 136, ECA: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII.</p>
46398	JANAYNA SERRA NUNES	<p>INDEFERIDO. A questão traz uma situação problema, tendo sua resposta “Isabela, por sua condição de cegueira, tem direito à adoção, considerando que sua deficiência não afeta sua capacidade civil”. Fundamentado no Art. 6 da Lei Brasileira de Inclusão (LBI, 2015), a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa.</p>



46398	JANAYNA SERRA NUNES	INDEFERIDO. A candidata está equivocada ao afirmar que "não haveria necessidade de se ajuizar processo judicial pedindo que assista Alberto na assinatura do contrato". O enunciado é claro ao dizer que a empresa condicionou a assinatura do contrato à presença do representante legal do adolescente. Os representantes legais de Alberto são seus pais, conforme inteligência do art. 1634, Código Civil. Como eles não estão presentes, o irmão não pode se apresentar como responsável sem uma autorização judicial, uma vez que não existe interpretação extensiva do referido artigo do Código Civil. Assim, Guilherme deve ajuizar ação que lhe garanta o direito de assistir Alberto na assinatura do contrato.
46398	JANAYNA SERRA NUNES	INDEFERIDO. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI,2015) em Art. 85 afirma que A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
46398	JANAYNA SERRA NUNES	INDEFERIDO. A alternativa correta tem como base o HC 878.386-ES, STJ, 3ª Turma.Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 2/4/2024 (Info 806). Partes destacáveis: "Ação de guarda. Adoção intuitu personae. Acolhimento de criança. Burla ao cadastro do sistema nacional de adoção. Inobservância do rito de adoção. Índícios de risco à integridade física e psíquica. Inexistência. Princípio do melhor interesse. Vínculo afetivo com a família substituta. Primazia do acolhimento familiar.A jurisprudência deste Tribunal consolidou-se no sentido da primazia do acolhimento familiar em detrimento da colocação de menor em abrigo institucional, salvo quando houver evidente risco concreto à sua integridade física e psíquica, de modo a se preservar os laços afetivos eventualmente configurados com a família substituta. Segundo a Quarta Turma desta Corte, "A ordem cronológica de preferência das pessoas previamente cadastradas para adoção não tem um caráter absoluto, devendo ceder ao lema do melhor interesse da criança ou do adolescente, razão de ser de todo o sistema de defesa erigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem na doutrina da proteção integral sua pedra basilar" (HC 468.691-SC). O abrigamento institucional do menor que, aparentemente, está bem inserido em um ambiente familiar, além de ter seus interesses superiores preservados, com formação de suficiente vínculo socioafetivo com os seus guardiões de fato, tem o potencial de acarretar dano grave e de difícil reparação à sua integridade física e psicológica".
46398	JANAYNA SERRA NUNES	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
46398	JANAYNA SERRA NUNES	INDEFERIDO. O enunciado da questão pede pelo instrumento normativo que inova, que inaugura





		o pensamento sobre a necessidade da escuta de crianças e adolescentes, e completa afirmando que tal instrumento inspirou a criação da Lei 13.431/2017 e por conseguinte do Decreto 9.603/2018. Assim, as alternativas Lei 8.069 e Lei 13.257/2016 são normas jurídicas, legais, inspiradas pelo contexto de lutas sociais e fortalecimento do direito da criança e do adolescente em âmbito nacional. As alternativas, Resolução ECOSOC nº 20/2005 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989), por sua vez, são marcos normativos diretamente relacionados à criação da escuta protegida, e entre estes, a Convenção é aquela que inaugura e inova esse paradigma de proteção, destacado ainda o aspecto temporal de cada marco 1989 e 2005. Observar Art. 1º da Lei 13.431/2017
46398	JANAYNA SERRA NUNES	INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento.
46398	JANAYNA SERRA NUNES	INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. Dentre estas, observar que: 1) A Escuta Especializada não tem a finalidade de produção de provas.; 2) A autoridade policial ou judiciária são responsáveis pelo depoimento especial; 3) A definição do Depoimento Especial.
45947	JOSEANE SOUSA LIMA	INDEFERIDO. Não existe dispositivo legal ou jurisprudência consolidada que possibilite interpretação extensiva do artigo 1634 do Código Civil.
45947	JOSEANE SOUSA LIMA	INDEFERIDO. A alternativa correta diz que não será necessária autorização expressa dos pais à viagem para Barreirinhas-MA com base no que dita o art. 83, § 1º, A e B, ECA, que define que a autorização deixa de ser exigida em circunstâncias específicas, sendo contemplado o caso, pois a adolescente está acompanhada da tia, parente colateral de 3º grau. O candidato se equivoca ao afirmar que seria necessária a autorização expressa dos pais, pois os itens 1 e 2 da alínea B não são cumulativos. Só há necessidade da autorização expressa dos pais quando a pessoa maior não estiver contemplada na hipótese do item 1 (ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco). É o que dita também a citada Resolução n. 295 de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Quanto à viagem aos EUA, é necessário o ajuizamento de Ação de Suprimento Judicial para Viagem Internacional, uma vez que o art. 84, ECA, determina que “Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável; II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com



		<p>firma reconhecida”. Como não há autorização expressa do pai, a autorização via judicial é indispensável (atenção ao caput).</p>
45947	JOSEANE SOUSA LIMA	<p>INDEFERIDO. O art. 100, VIII, do ECA, faz menção ao princípio da atualidade, determinando que "a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;[...]". No caso, a decisão judicial foi tomada 8 meses depois dos fatos, deixando-se de analisar o contexto atual no qual a família estava inserida e, conseqüentemente, violando-se o citado princípio.</p>
45947	JOSEANE SOUSA LIMA	<p>INDEFERIDO. O Capítulo VII do ECA (artigo 208 e seguintes) versa sobre ações voltadas à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, ações de obrigação de fazer, ações individuais, coletivas referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de ensino obrigatório, obtenção de vagas em creche, para buscar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, para obtenção de insumos e medicamentos e outros serviços de saúde, etc. Especificamente no artigo 212, parágrafo 1º, determina-se que “Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil”. Portanto, para as ações previstas no Capítulo VII, o rito e os prazos serão exclusivamente os do CPC. Jurisprudência já consolidada com esse entendimento: “[...] 1. É entendimento consolidado no STJ de que os prazos previstos no inciso II do art. 198 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90 - ECA) somente são aplicáveis aos procedimentos especiais previstos nos arts. 152 a 197 do referido diploma legal, quais sejam: perda e suspensão do poder familiar; destituição da tutela; colocação em família substituta; apuração de ato infracional atribuído a adolescente; apuração de irregularidades em entidade de atendimento; apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente; e habilitação de pretendentes à adoção. Sendo que os prazos recursais dos procedimentos ordinários serão estabelecidos pelas regras gerais do CPC.” (TJ-RJ - APL: 2529020088190010 RJ 0000252- 90.2008.8.19.0010, Relator: DES. FERNANDO FOCH LEMOS, Data de Julgamento: 29/09/2011, TERCEIRA CAMARA CIVEL). Por fim, note-se que o art. 1003, § 5º, CPC, determina que “Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias”, o art. 219 “Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis” e o art. 186, também do CPC determina que “A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais”. OU SEJA, PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CASO QUE VERSA SOBRE DIREITO À SAÚDE DA CRIANÇA.</p>



46190	JULIA CASSANDRA NASCIMENTO LAVRA	INDEFERIDO. A Lei Brasileira de Inclusão (2015), em seu artigo de 89, sinaliza: Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido: I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamentário ou depositário judicial; ou II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.
46190	JULIA CASSANDRA NASCIMENTO LAVRA	INDEFERIDO. Nos termos do artigo 92, §4o, do ECA (Lei 8.069/90), a entidade de acolhimento institucional deve estimular o contato da criança ou adolescente com seus pais, e não proibir a visitação deles. Somente a autoridade judiciária poderia proibir a visita dos pais, o que não foi feito no momento da aplicação da medida protetiva, pois não há qualquer menção no enunciado. Diante disso, a diretora não agiu corretamente, uma vez que não havia proibição expressa acerca das visitas.
46190	JULIA CASSANDRA NASCIMENTO LAVRA	INDEFERIDO. A propositura de ação de guarda por Maria das Graças independe da anuência de Ivete, uma vez que o ECA prima pela regularização da situação de fato e pelo melhor interesse da criança, sem previsão acerca de condicionamento ao consentimento de um familiar. Vejamos o que diz o Art. 33: A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. § 1º A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. § 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados.
46190	JULIA CASSANDRA NASCIMENTO LAVRA	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
44267	LAIZE NERES ABREU	INDEFERIDO. O Capítulo VII do ECA (artigo 208 e seguintes) versa sobre ações voltadas à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, ações de obrigação de fazer, ações individuais, coletivas referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de ensino obrigatório, obtenção de vagas em creche, para buscar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, para obtenção de insumos e medicamentos e outros serviços de saúde, etc. Especificamente no artigo 212, parágrafo 1º, determina-se que "Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil". Portanto, para as ações previstas no Capítulo VII, o rito e os prazos serão exclusivamente os do CPC. Jurisprudência já



		consolidada com esse entendimento: “[...] 1. É entendimento consolidado no STJ de que os prazos previstos no inciso II do art. 198 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90 - ECA) somente são aplicáveis aos procedimentos especiais previstos nos arts. 152 a 197 do referido diploma legal, quais sejam: perda e suspensão do poder familiar; destituição da tutela; colocação em família substituta; apuração de ato infracional atribuído a adolescente; apuração de irregularidades em entidade de atendimento; apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente; e habilitação de pretendentes à adoção. Sendo que os prazos recursais dos procedimentos ordinários serão estabelecidos pelas regras gerais do CPC.” (TJ-RJ - APL: 2529020088190010 RJ 0000252- 90.2008.8.19.0010, Relator: DES. FERNANDO FOCH LEMOS, Data de Julgamento: 29/09/2011, TERCEIRA CAMARA CIVEL). Por fim, note-se que o art. 1003, § 5º, CPC, determina que “Excetuosos os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias”, o art. 219 “Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis” e o art. 186, também do CPC determina que “A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais”. OU SEJA, PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CASO QUE VERSA SOBRE DIREITO À SAÚDE DA CRIANÇA.
46410	LUANA VIEIRA CANDIDO	INDEFERIDO. Na doutrina da situação irregular crianças e adolescentes são considerados objetos de tutela, e não objetos de direitos, conforme consta no item que a candidata apontou como correto.
46410	LUANA VIEIRA CANDIDO	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
46410	LUANA VIEIRA CANDIDO	INDEFERIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU Oponentes. Inteligência do art. 109 , I , da Constituição Federal. Tratando-se de demanda acerca do benefício de prestação continuada, previsto no inciso V do artigo 203 Constituição da República e regulamentado pela Lei Federal n. 8.742 /93 (artigo 20), referida situação se amolda ao disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição da Republica, suficiente a ensejar a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar a causa. Ademais, a LC 80 de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, estabelece no art. 14 que a



		DPU atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, nos casos de competência da Justiça Federal. Por fim, cabe destacar que a DPU também atua em situações de urgência e emergência.
45910	LUIZA CORREIA CRUZ	INDEFERIDO. Recurso não relacionado à questões da prova objetiva.
44704	MAIANNE CRISTINNE SILVA DOS SANTOS	A doutrina da proteção integral foi inaugurada em nosso ordenamento por meio da Constituição Federal e não pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. É a partir da Constituição que se instaura a diretriz da proteção integral, que mais tarde foi seguido pelo estatuto.
45258	MARIA ELY PINHEIRO	INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências.
45195	MARIA FABIANE DA SILVA PEREIRA	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
44702	MARIA JOSÉ SANTOS SILVA ALMEIDA	INDEFERIDO. Alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem procurar o Conselho Tutelar próximo de suas residências para descrever a situação e pedir que sejam tomadas providências” está incorreta porque o Conselho Tutelar a ser buscado é aquele próximo da residência do pai, art. 138 e 147, I, ECA. A alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem buscar o Ministério Público, pois este é o órgão prioritariamente competente para intervir na situação.” está incorreta porque, de acordo com Art. 136: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. Diz o ECA: “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.” A alternativa sobre a suspensão do poder familiar está incorreta porque Sarah não possui poder familiar. Alternativa indicada como correta tem por base o art. 136, ECA: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII.
44702	MARIA JOSÉ SANTOS SILVA ALMEIDA	INDEFERIDO. Os aspectos legais não fazem especificação de tempo de gestação para interrupção nos casos de violência sexual. Observar Art. 128 do Código Penal. Devem ainda ser possibilitadas à vítima tanto a interrupção quanto a entrega voluntária. Observar Art. 5º, Inciso V e VI da Lei 13.431/2017. Ademais, o enunciado ou as alternativas não abordam em nenhum momento as questões referentes aos endendimentos não consolidados/pacificados sobre a temática.



45766	MARIA MARLENE SANTOS DE SOUSA NETA	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
45766	MARIA MARLENE SANTOS DE SOUSA NETA	INDEFERIDO. Alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem procurar o Conselho Tutelar próximo de suas residências para descrever a situação e pedir que sejam tomadas providências” está incorreta porque o Conselho Tutelar a ser buscado é aquele próximo da residência do pai, art. 138 e 147, I, ECA. A alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem buscar o Ministério Público, pois este é o órgão prioritariamente competente para intervir na situação.” está incorreta porque, de acordo com Art. 136: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. Diz o ECA: “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.” A alternativa sobre a suspensão do poder familiar está incorreta porque Sarah não possui poder familiar. Alternativa indicada como correta tem por base o art. 136, ECA: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII.
45766	MARIA MARLENE SANTOS DE SOUSA NETA	INDEFERIDO. Os aspectos legais não fazem especificação de tempo de gestação para interrupção nos casos de violência sexual. Observar o Art. 128 do Código Penal. Devem ainda ser possibilitadas à vítima tanto a interrupção quanto a entrega voluntária. Observar o Art. 5º, Inciso V e VI da Lei 13.431/2017. Ademais, o enunciado ou as alternativas não abordam em nenhum momento as questões referentes aos endendimentos não consolidados/pacificados sobre a temática.
45766	MARIA MARLENE SANTOS DE SOUSA NETA	INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. Dentre estas, observar que: 1) A Escuta Especializada não tem a finalidade de produção de provas.; 2) A autoridade policial ou judiciária são responsáveis pelo depoimento especial; 3) A definição do Depoimento Especial.
45765	MARIANE DE FÁTIMA DO COUTO FURTADO	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
44865	MÍDIAN DARIELLE LOPES DE OLIVEIRA ANDRADE	INDEFERIDO. Alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem procurar o Conselho Tutelar próximo de suas residências para descrever a situação e pedir que sejam tomadas providências”



		<p>está incorreta porque o Conselho Tutelar a ser buscado é aquele próximo da residência do pai, art. 138 e 147, I, ECA. A alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem buscar o Ministério Público, pois este é o órgão prioritariamente competente para intervir na situação.” está incorreta porque, de acordo com Art. 136: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. Diz o ECA: “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.” A alternativa sobre a suspensão do poder familiar está incorreta porque Sarah não possui poder familiar. Alternativa indicada como correta tem por base o art. 136, ECA: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII.</p>
44865	MÍDIAN DARIELLE LOPES DE OLIVEIRA ANDRADE	<p>INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. Dentre estas, observar que: 1) A Escuta Especializada não tem a finalidade de produção de provas.; 2) A autoridade policial ou judiciária são responsáveis pelo depoimento especial; 3) A definição do Depoimento Especial.</p>
44865	MÍDIAN DARIELLE LOPES DE OLIVEIRA ANDRADE	<p>INDEFERIDO. A alternativa correta diz que não será necessária autorização expressa dos pais à viagem para Barreirinhas-MA com base no que dita o art. 83, § 1º, A e B, ECA, que define que a autorização deixa de ser exigida em circunstâncias específicas, sendo contemplado o caso, pois a adolescente está acompanhada da tia, parente colateral de 3º grau. O candidato se equivoca ao afirmar que seria necessária a autorização expressa dos pais, pois os itens 1 e 2 da alínea B não são cumulativos. Só há necessidade da autorização expressa dos pais quando a pessoa maior não estiver contemplada na hipótese do item 1 (ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco). É o que dita também a citada Resolução n. 295 de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Quanto à viagem aos EUA, é necessário o ajuizamento de Ação de Suprimento Judicial para Viagem Internacional, uma vez que o art. 84, ECA, determina que “Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável; II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida”. Como não há autorização expressa do pai, a autorização via judicial é indispensável (atenção ao caput).</p>



44899	MIRIAN CARDOSO FRAZAO	INDEFERIDO. O enunciado da questão pede pelo instrumento normativo que inova, que inaugura o pensamento sobre a necessidade da escuta de crianças e adolescentes, e completa afirmando que tal instrumento inspirou a criação da Lei 13.431/2017 e por conseguinte do Decreto 9.603/2018. Assim, as alternativas Lei 8.069 e Lei 13.257/2016 são normas jurídicas, legais, inspiradas pelo contexto de lutas sociais e fortalecimento do direito da criança e do adolescente em âmbito nacional. As alternativas, Resolução ECOSOC nº 20/2005 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989), por sua vez, são marcos normativos diretamente relacionados à criação da escuta protegida, e entre estes, a Convenção é aquela que inaugura e inova esse paradigma de proteção, destacado ainda o aspecto temporal de cada marco 1989 e 2005. Observar Art. 1º da Lei 13.431/2017
45186	PALOMA MARQUES MACHADO	INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. Dentre estas, observar que: 1) A Escuta Especializada não tem a finalidade de produção de provas.; 2) A autoridade policial ou judiciária são responsáveis pelo depoimento especial; 3) A definição do Depoimento Especial.
45186	PALOMA MARQUES MACHADO	INDEFERIDO. O enunciado da questão pede pelo instrumento normativo que inova, que inaugura o pensamento sobre a necessidade da escuta de crianças e adolescentes, e completa afirmando que tal instrumento inspirou a criação da Lei 13.431/2017 e por conseguinte do Decreto 9.603/2018. Assim, as alternativas Lei 8.069 e Lei 13.257/2016 são normas jurídicas, legais, inspiradas pelo contexto de lutas sociais e fortalecimento do direito da criança e do adolescente em âmbito nacional. As alternativas, Resolução ECOSOC nº 20/2005 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989), por sua vez, são marcos normativos diretamente relacionados à criação da escuta protegida, e entre estes, a Convenção é aquela que inaugura e inova esse paradigma de proteção, destacado ainda o aspecto temporal de cada marco 1989 e 2005. Observar Art. 1º da Lei 13.431/2017
45186	PALOMA MARQUES MACHADO	INDEFERIDO. A alternativa correta diz que não será necessária autorização expressa dos pais à viagem para Barreirinhas-MA com base no que dita o art. 83, § 1º, A e B, ECA, que define que a autorização deixa de ser exigida em circunstâncias específicas, sendo contemplado o caso, pois a adolescente está acompanhada da tia, parente colateral de 3º grau. O candidato se equivoca ao afirmar que seria necessária a autorização expressa dos pais, pois os itens 1 e 2 da alínea B não são cumulativos. Só há necessidade da autorização expressa dos pais quando a pessoa maior não estiver contemplada na hipótese do item 1 (ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau,





		comprovado documentalmente o parentesco). É o que dita também a citada Resolução n. 295 de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Quanto à viagem aos EUA, é necessário o ajuizamento de Ação de Suprimento Judicial para Viagem Internacional, uma vez que o art. 84, ECA, determina que “Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente: I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável; II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida”. Como não há autorização expressa do pai, a autorização via judicial é indispensável (atenção ao caput).
45186	PALOMA MARQUES MACHADO	INDEFERIDO. A questão marcada pela candidata está incorreta, na medida que o acolhimento institucional para o caso é medida excessiva, vez que não havia mais risco presente dada a interrupção da convivência com o suposto agressor, sendo assim violaria o princípio da atualidade, do art. 100, p. único, inc. VIII do ECA. Sem contar que a mãe, na época da violência contra a filha, também era vítima de violência, motivo pelo qual a institucionalização só teria o condão de punibilizar a maternidade, afastar mãe e filha e agravar o conflito familiar, sendo assim, contrário ao caráter pedagógico e da prevalência da família, do art. 100, caput e p. único inc. X, todos do ECA.
45186	PALOMA MARQUES MACHADO	INDEFERIDO. A doutrina da proteção integral adveio da Constituição Federal, promulgada no ano de 1988, a qual, por meio do art. 227, passou a considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Posteriormente, baseando-se na Carta Magna, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990, passou a prever a doutrina da proteção integral.
45186	PALOMA MARQUES MACHADO	INDEFERIDO. O enunciado é claro ao dizer que a empresa condicionou a assinatura do contrato à presença do representante legal do adolescente. Os representantes legais de Alberto são seus pais, conforme inteligência do art. 1634, Código Civil. Como eles não estão presentes, o irmão não pode se apresentar como responsável sem uma autorização judicial, uma vez que não existe interpretação extensiva do referido artigo do Código Civil. Assim, Guilherme deve ajuizar ação que lhe garanta o direito de assistir Alberto na assinatura do contrato.
45186	PALOMA MARQUES MACHADO	INDEFERIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU Oponentes. Inteligência do art. 109, I, da Constituição Federal. Tratando-se de demanda acerca do benefício de prestação continuada, previsto no inciso V do artigo 203 Constituição da



		República e regulamentado pela Lei Federal n. 8.742 /93 (artigo 20), referida situação se amolda ao disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição da República, suficiente a ensejar a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar a causa. Ademais, a LC 80 de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, estabelece no art. 14 que a DPU atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, nos casos de competência da Justiça Federal. Por fim, cabe destacar que a DPU também atua em situações de urgência e emergência.
45186	PALOMA MARQUES MACHADO	INDEFERIDO. Os aspectos legais não fazem especificação de tempo de gestação para interrupção nos casos de violência sexual. Observar o Art. 128 do Código Penal. Devem ainda ser possibilitadas à vítima tanto a interrupção quanto a entrega voluntária. Observar o Art. 5º, Inciso V e VI da Lei 13.431/2017. Ademais, o enunciado ou as alternativas não abordam em nenhum momento as questões referentes aos endendimentos não consolidados/pacificados sobre a temática.
45285	PEDRO GUSTAVO ARAÚJO DE CARVALHO	INDEFERIDO. O Capítulo VII do ECA (artigo 208 e seguintes) versa sobre ações voltadas à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, ações de obrigação de fazer, ações individuais, coletivas referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de ensino obrigatório, obtenção de vagas em creche, para buscar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, para obtenção de insumos e medicamentos e outros serviços de saúde, etc. Especificamente no artigo 212, parágrafo 1º, determina-se que “Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil”. - Portanto, para as ações previstas no Capítulo VII, o rito e os prazos serão exclusivamente os do CPC. Jurisprudência já consolidada com esse entendimento: “[...] 1. É entendimento consolidado no STJ de que os prazos previstos no inciso II do art. 198 do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90 - ECA) somente são aplicáveis aos procedimentos especiais previstos nos arts. 152 a 197 do referido diploma legal, quais sejam: perda e suspensão do poder familiar; destituição da tutela; colocação em família substituta; apuração de ato infracional atribuído a adolescente; apuração de irregularidades em entidade de atendimento; apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente; e habilitação de pretendentes à adoção. Sendo que os prazos recursais dos procedimentos ordinários serão estabelecidos pelas regras gerais do CPC.” (TJ-RJ - APL: 2529020088190010 RJ 0000252- 90.2008.8.19.0010, Relator: DES. FERNANDO FOCH LEMOS, Data de Julgamento: 29/09/2011, TERCEIRA CAMARA CIVEL). Por fim, note-se



		que o art. 1003, § 5º, CPC, determina que “Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias”, o art. 219 “Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis” e o art. 186, também do CPC determina que “A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais”. OU SEJA, PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CASO QUE VERSA SOBRE DIREITO À SAÚDE DA CRIANÇA.
45285	PEDRO GUSTAVO ARAÚJO DE CARVALHO	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
45600	POLIANA TEIXEIRA ALMEIDA	INDEFERIDO. Alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem procurar o Conselho Tutelar próximo de suas residências para descrever a situação e pedir que sejam tomadas providências” está incorreta porque o Conselho Tutelar a ser buscado é aquele próximo da residência do pai, art. 138 e 147, I, ECA. A alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem buscar o Ministério Público, pois este é o órgão prioritariamente competente para intervir na situação.” está incorreta porque, de acordo com Art. 136: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. Diz o ECA: “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.” A alternativa sobre a suspensão do poder familiar está incorreta porque Sarah não possui poder familiar. Alternativa indicada como correta tem por base o art. 136, ECA: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII.
45600	POLIANA TEIXEIRA ALMEIDA	INDEFERIDO. A alternativa correta tem como base o HC 878.386-ES, STJ, 3ª Turma.Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 02/04/2024 (Info 806). Partes destacáveis: "A jurisprudência deste Tribunal consolidou-se no sentido da primazia do acolhimento familiar em detrimento da colocação de menor em abrigo institucional, salvo quando houver evidente risco concreto à sua integridade física e psíquica, de modo a se preservar os laços afetivos eventualmente configurados com a família substituta. Segundo a Quarta Turma desta Corte, "A ordem cronológica de preferência das pessoas previamente cadastradas para adoção não tem um caráter absoluto, devendo ceder ao lema do melhor interesse da criança ou do adolescente, razão de ser de todo o sistema de defesa



		<p>erigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem na doutrina da proteção integral sua pedra basilar" (HC 468.691-SC). O abrigo institucional do menor que, aparentemente, está bem inserido em um ambiente familiar, além de ter seus interesses superiores preservados, com formação de suficiente vínculo socioafetivo com os seus guardiões de fato, tem o potencial de acarretar dano grave e de difícil reparação à sua integridade física e psicológica". Ademais, quanto ao consentimento ou não de Ana Paula, o STJ já tem consolidado entendimento que "o consentimento de um dos pais biológicos, mesmo sem a prévia destituição do poder familiar, pode ser dispensado quando a situação fática consolidada no tempo for favorável ao Adotando", fontes: STJ - AgInt na SE: 14097 EX 2015/0159777-2, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 20/11/2017, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 27/11/2017; STJ - SEC: 274 CH 2012/0203913-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Publicação: DJ 12/12/2014, etc.</p>
45600	POLIANA TEIXEIRA ALMEIDA	<p>INDEFERIDO. O Capítulo VII do ECA (artigo 208 e seguintes) versa sobre ações voltadas à proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, ações de obrigação de fazer, ações individuais, coletivas referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de ensino obrigatório, obtenção de vagas em creche, para buscar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, para obtenção de insumos e medicamentos e outros serviços de saúde, etc. Especificamente no artigo 212, parágrafo 1º, determina-se que "Aplicam-se às ações previstas neste Capítulo as normas do Código de Processo Civil". - Portanto, para as ações previstas no Capítulo VII, o rito e os prazos serão exclusivamente os do CPC. Jurisprudência já consolidada com esse entendimento: "[...] 1. É entendimento consolidado no STJ de que os prazos previstos no inciso II do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90 - ECA) somente são aplicáveis aos procedimentos especiais previstos nos arts. 152 a 197 do referido diploma legal, quais sejam: perda e suspensão do poder familiar; destituição da tutela; colocação em família substituta; apuração de ato infracional atribuído a adolescente; apuração de irregularidades em entidade de atendimento; apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente; e habilitação de pretendentes à adoção. Sendo que os prazos recursais dos procedimentos ordinários serão estabelecidos pelas regras gerais do CPC." (TJ-RJ - APL: 2529020088190010 RJ 0000252- 90.2008.8.19.0010, Relator: DES. FERNANDO FOCH LEMOS, Data de Julgamento: 29/09/2011, TERCEIRA CAMARA CIVEL). Por fim, note-se que o art. 1003, § 5º, CPC, determina que "Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias", o art. 219 "Na contagem de</p>



		prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis” e o art. 186, também do CPC determina que “A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais”. OU SEJA, PRAZO DE TRINTA DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NO CASO QUE VERSA SOBRE DIREITO À SAÚDE DA CRIANÇA.
45784	RAFAEL SOUZA MOREIRA SILVA	INDEFERIDO. Alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem procurar o Conselho Tutelar próximo de suas residências para descrever a situação e pedir que sejam tomadas providências” está incorreta porque o Conselho Tutelar a ser buscado é aquele próximo da residência do pai, art. 138 e 147, I, ECA. A alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem buscar o Ministério Público, pois este é o órgão prioritariamente competente para intervir na situação.” está incorreta porque, de acordo com Art. 136: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. Diz o ECA: “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.” A alternativa sobre a suspensão do poder familiar está incorreta porque Sarah não possui poder familiar. Alternativa indicada como correta tem por base o art. 136, ECA: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII. O candidato deve se atentar que a assertiva restringe o conteúdo à atuação do Conselho Tutelar, o qual, naquele momento, está responsável pela averiguação da situação.
45332	RAIMARY SHORLANNE DA SILVA DOS SANTOS	INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências.
45332	RAIMARY SHORLANNE DA SILVA DOS SANTOS	INDEFERIDO. O conteúdo programático do edital prevê que poderia ser assunto de prova o "Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência". É de responsabilidade do candidato, no momento de seus estudos, analisar toda a legislação que verse sobre o assunto, inclusive a Resolução ECOSOC nº 20/2005 que estabelece diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças, vítimas ou testemunhas de crime. Ademais, a convenção prevista na alternativa correta consta expressamente no edital.
45332	RAIMARY SHORLANNE DA SILVA DOS	O enunciado e as alternativas deixam claro que se trata de debate da proteção integral



	SANTOS	exclusivamente adstrito às normativas nacionais.
43137	RODRIGO PIMENTA SILVA	INDEFERIDO. Alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem procurar o Conselho Tutelar próximo de suas residências para descrever a situação e pedir que sejam tomadas providências” está incorreta porque o Conselho Tutelar a ser buscado é aquele próximo da residência do pai, art. 138 e 147, I, ECA. A alternativa que aponta que “Glória e Isabel devem buscar o Ministério Público, pois este é o órgão prioritariamente competente para intervir na situação.” está incorreta porque, de acordo com Art. 136: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII. Diz o ECA: “Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.” A alternativa sobre a suspensão do poder familiar está incorreta porque Sarah não possui poder familiar. Alternativa indicada como correta tem por base o art. 136, ECA: São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII.
43137	RODRIGO PIMENTA SILVA	INDEFERIDO. A alternativa correta tem como base o HC 878.386-ES, STJ, 3ª Turma.Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 02/04/2024 (Info 806). Partes destacáveis: "A jurisprudência deste Tribunal consolidou-se no sentido da primazia do acolhimento familiar em detrimento da colocação de menor em abrigo institucional, salvo quando houver evidente risco concreto à sua integridade física e psíquica, de modo a se preservar os laços afetivos eventualmente configurados com a família substituta. Segundo a Quarta Turma desta Corte, "A ordem cronológica de preferência das pessoas previamente cadastradas para adoção não tem um caráter absoluto, devendo ceder ao lema do melhor interesse da criança ou do adolescente, razão de ser de todo o sistema de defesa erigido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem na doutrina da proteção integral sua pedra basilar" (HC 468.691-SC). O abrigamento institucional do menor que, aparentemente, está bem inserido em um ambiente familiar, além de ter seus interesses superiores preservados, com formação de suficiente vínculo socioafetivo com os seus guardiões de fato, tem o potencial de acarretar dano grave e de difícil reparação à sua integridade física e psicológica". Ademais, quanto ao consentimento ou não de Ana Paula, o STJ já tem consolidado entendimento que "o consentimento de um dos pais biológicos, mesmo sem a prévia destituição do poder familiar, pode ser dispensado quando a situação fática consolidada no tempo for favorável ao Adotando", fontes:



		STJ - AgInt na SE: 14097 EX 2015/0159777-2, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 20/11/2017, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 27/11/2017; STJ - SEC: 274 CH 2012/0203913-5, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Publicação: DJ 12/12/2014, etc.
43137	RODRIGO PIMENTA SILVA	INDEFERIDO. O enunciado da questão pede pelo instrumento normativo que inova, que inaugura o pensamento sobre a necessidade da escuta de crianças e adolescentes, e completa afirmando que tal instrumento inspirou a criação da Lei 13.431/2017 e por conseguinte do Decreto 9.603/2018. Assim, as alternativas Lei 8.069 e Lei 13.257/2016 são normas jurídicas, legais, inspiradas pelo contexto de lutas sociais e fortalecimento do direito da criança e do adolescente em âmbito nacional. As alternativas, Resolução ECOSOC nº 20/2005 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989), por sua vez, são marcos normativos diretamente relacionados à criação da escuta protegida, e entre estes, a Convenção é aquela que inaugura e inova esse paradigma de proteção, destacado ainda o aspecto temporal de cada marco 1989 e 2005. Observar Art. 1º da Lei 13.431/2017
43688	SANMIA PAOLLA SILVA COSTA	INDEFERIDO. Os aspectos legais não fazem especificação de tempo de gestação para interrupção nos casos de violência sexual. Observar Art. 128 do Código Penal. Devem ainda ser possibilitadas à vítima tanto a interrupção quanto a entrega voluntária. Observar Art. 5º, Inciso V e VI da Lei 13.431/2017. Ademais, o enunciado ou as alternativas não abordam em nenhum momento as questões referentes aos endendimentos não consolidados/pacificados sobre a temática.
43688	SANMIA PAOLLA SILVA COSTA	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
43688	SANMIA PAOLLA SILVA COSTA	INDEFERIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU Oponentes. Inteligência do art. 109 , I , da Constituição Federal. Tratando-se de demanda acerca do benefício de prestação continuada, previsto no inciso V do artigo 203 Constituição da República e regulamentado pela Lei Federal n. 8.742 /93 (artigo 20), referida situação se amolda ao disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição da Republica, suficiente a ensejar a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar a causa. Ademais, a LC 80 de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, estabelece no art. 14 que a



		DPU atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, nos casos de competência da Justiça Federal. Por fim, cabe destacar que a DPU também atua em situações de urgência e emergência.
43688	SANMIA PAOLLA SILVA COSTA	INDEFERIDO. O enunciado é claro ao dizer que a empresa condicionou a assinatura do contrato à presença do representante legal do adolescente. Os representantes legais de Alberto são seus pais, conforme inteligência do art. 1634, Código Civil. Como eles não estão presentes, o irmão não pode se apresentar como responsável sem uma autorização judicial, uma vez que não existe interpretação extensiva do referido artigo do Código Civil. Assim, Guilherme deve ajuizar ação que lhe garanta o direito de assistir Alberto na assinatura do contrato.
44573	SUZIANE SILVA COSTA	INDEFERIDO. A doutrina da proteção integral adveio da Constituição Federal, promulgada no ano de 1988, a qual, por meio do art. 227, passou a considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Posteriormente, baseando-se na Carta Magna, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990, passou a prever a doutrina da proteção integral.
44573	SUZIANE SILVA COSTA	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
43260	TARCISO RODRIGUES LIMA	INDEFERIDO. O candidato fundamenta seu recurso em artigo que cita a saída das crianças da instituição, quando o enunciado somente cita visitas dos pais aos infantes na própria instituição. Ademais, nos termos do artigo 92, §4º, do ECA (Lei 8.069/90), a entidade de acolhimento institucional deve estimular o contato da criança ou adolescente com seus pais, e não proibir a visita deles. Somente a autoridade judiciária poderia proibir a visita dos pais, o que não foi feito no momento da aplicação da medida protetiva, pois não há qualquer menção no enunciado. Diante disso, a diretora não agiu corretamente, uma vez que não havia proibição expressa acerca das visitas.
44862	THAYNA RACQUEL MENDES LOPES	INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências.
45370	VIVIAN RIBEIRO BRANDES	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
44459	WALGLEISE MATOS PAVÃO	INDEFERIDO. A doutrina da proteção integral adveio da Constituição Federal, promulgada no ano de 1988, a qual, por meio do art. 227, passou a considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Posteriormente, baseando-se na Carta Magna, o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990, passou a prever a doutrina da proteção integral.





ASSISTENTE SOCIAL		
INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	JULGAMENTO DOS RECURSOS
43783	ALCIDES VITORIO LIMA BRITO	INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento.
43783	ALCIDES VITORIO LIMA BRITO	INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento.
43783	ALCIDES VITORIO LIMA BRITO	INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento.
43783	ALCIDES VITORIO LIMA BRITO	INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento.
43783	ALCIDES VITORIO LIMA BRITO	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
44834	ANA TEREZA CUTRIM DOS REMEDIOS	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
45535	AMANDA DOS SANTOS LOPES	INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento.
44145	CLARA SUANE DE SOUZA NOGUEIRA	INDEFERIDO. A análise do Serviço Social é autônoma conforme as prerrogativas legais da profissão. De modo que nem sempre caminhará em acordo ou de forma conjunta com as providências jurídicas do caso ou demanda. Ressaltamos ainda que os elementos do enunciado não são suficientes para indicar o resultado do parecer técnico, e que a ausência de cadastro no Sistema Nacional de Adoção (SNA) para impedimento da ação está no escopo da análise jurídica do caso.



44523	AVANY DE JESUS DA CRUZ SOARES	INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências.
43518	AMANDA CAROLINE CARDOSO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO. Observadas as prerrogativas que regem a profissão e os instrumentais técnico-operativos, a visita domiciliar, em qualquer espaço de atuação profissional, não pode ser usada como instrumento de regulação, controle ou fiscalização da vida do sujeito. É o instrumento que permite ao profissional a aproximação com a realidade vivenciada pelo usuário, para melhor compreensão não apenas de sua demanda, como para melhores orientações, sempre na perspectiva do acesso e efetivação de direitos. Ressalta-se que o enunciado pede a resposta a partir do texto apresentado.
43518	AMANDA CAROLINE CARDOSO DO NASCIMENTO	INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. A resposta que a candidata considerou como correta está errada, pois apresenta a Escuta Especializada como espaço de produção de provas. Observar Art. 7º da Lei 13.431/2017.
44174	ISABEL CRISTINE FERNANDES DE MELO	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
44174	ISABEL CRISTINE FERNANDES DE MELO	INDEFERIDO. O enunciado da questão pede pelo instrumento normativo que inova, que inaugura o pensamento sobre a necessidade da escuta de crianças e adolescentes, e completa afirmando que tal instrumento inspirou a criação da Lei 13.431/2017 e por conseguinte do Decreto 9.603/2018. Assim, as alternativas Lei 8.069 e Lei 13.257/2016 são normas jurídicas, legais, inspiradas pelo contexto de lutas sociais e fortalecimento do direito da criança e do adolescente em âmbito nacional. As alternativas, Resolução ECOSOC nº 20/2005 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989), por sua vez, são marcos normativos diretamente relacionados à criação da escuta protegida, e entre estes, a Convenção é aquela que inaugura e inova esse paradigma de proteção, destacado ainda o aspecto temporal de cada marco 1989 e 2005. Observar Art. 1º da Lei 13.431/2017
44962	JULIANA CUTRIM LIMA	INDEFERIDO. Conforme orientação do CFESS, Parecer Jurídico nº 24/2016 do CFESS, não é indicada a realização de Mediação de Conflitos pelo profissional de Serviço Social.
44962	JULIANA CUTRIM LIMA	INDEFERIDO. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI,2015) em Art. 85 afirma que A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.



45711	FELIPE ROBERTO SILVA DOS SANTOS	INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências.
45711	FELIPE ROBERTO SILVA DOS SANTOS	INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências.
45711	FELIPE ROBERTO SILVA DOS SANTOS	INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências.
45711	FELIPE ROBERTO SILVA DOS SANTOS	INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências.
45113	CRISTIANE MOIZINHO FERREIRA MARTINS	INDEFERIDO. O enunciado da questão destaca duas frentes de atuação à demanda: uma a ser atendida pela Assistência Social e outra pela Defensoria Pública. A situação de vulnerabilidade apresentada no enunciado não possui elementos suficientes para definir o nível da atuação da assistência, podendo ocorrer tanto pela Proteção Social Básica quanto pela Proteção Social Especial. Sobre a realização de investigação de paternidade, o enunciado afirma que sua resolução se dará pela via judicial, o que significa dizer que não há concordância das partes ou do genitor quanto ao reconhecimento da paternidade. Considerando que a questão pede a alternativa incorreta, apenas a alternativa que afirma o suposto genitor concorda com o reconhecimento da paternidade, contempla a resposta.
45113	CRISTIANE MOIZINHO FERREIRA MARTINS	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
44350	ISABEL VITÓRIA BARROS DE SOUSA	INDEFERIDO. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI, 2015) Art. 85 direciona que a curatela afetarão tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.
44350	ISABEL VITÓRIA BARROS DE SOUSA	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
44273	NIVEA LEITE DE CASTRO	INDEFERIDO. O enunciado da questão destaca duas frentes de atuação à demanda: uma a ser atendida pela Assistência Social e outra pela Defensoria Pública. A situação de vulnerabilidade apresentada no enunciado não possui elementos suficientes para definir o nível da atuação da assistência, podendo ocorrer tanto pela Proteção Social Básica quanto pela Proteção Social Especial. Sobre a realização de investigação de paternidade, o enunciado afirma que sua resolução se dará pela via judicial, o que significa dizer que não há concordância das partes ou do



		genitor quanto ao reconhecimento da paternidade. Considerando que a questão pede a alternativa incorreta, apenas a alternativa que afirma que o suposto genitor concorda com o reconhecimento da paternidade, contempla a resposta.
44273	NIVEA LEITE DE CASTRO	INDEFERIDO. Observada a Lei 8.069/1990 e a atuação em rede que deve ser preconizada no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para crianças e adolescentes, a atuação do profissional de Serviço Social não se limita apenas ao âmbito processual. Uma vez que a criança encontra-se em situação de acolhimento institucional, o guardião legal da criança/adolescente é o responsável pela unidade de acolhimento de acolhimento, Art. 92, § 1º, Lei 8.069/1990, não sendo obrigatória a presença da genitora para providências ou resolução da demanda. O enunciado da questão não apresenta nenhuma informação sobre suposto pai ou faz indicação de genitor, não podendo o registro ser realizado em nome "dos genitores". Ressaltamos ainda que a Declaração de Nascido Vivo, é documento básico que pode indicar de forma presumida a maternidade e necessário a lavratura do registro público, conforme § 3º, Art. 6º, Lei 12.662/2012 e Art. 10, Inciso I da Lei 8.069/1990.
44273	NIVEA LEITE DE CASTRO	INDEFERIDO. Observada a Lei 8.069/1990 e a atuação em rede que deve ser preconizada no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para crianças e adolescentes, a atuação do profissional de Serviço Social não se limita apenas ao âmbito processual. Uma vez que a criança encontra-se em situação de acolhimento institucional, o guardião legal da criança/adolescente é o responsável pela unidade de acolhimento de acolhimento, Art. 92, § 1º, Lei 8.069/1990, não sendo obrigatória a presença da genitora para providências ou resolução da demanda. O enunciado da questão não apresenta nenhuma informação sobre suposto pai ou faz indicação de genitor, não podendo o registro ser realizado em nome "dos genitores". Ressaltamos ainda que a Declaração de Nascido Vivo, é documento básico que pode indicar de forma presumida a maternidade e necessário a lavratura do registro público, conforme § 3º, Art. 6º, Lei 12.662/2012 e Art. 10, Inciso I da Lei 8.069/1990.
43071	LAINA EVELYN DO VALE TEIXEIRA	INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento.
43071	LAINA EVELYN DO VALE TEIXEIRA	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA



43071	LAINA EVELYN DO VALE TEIXEIRA	INDEFERIDO. Os aspectos legais não fazem especificação de tempo de gestação para interrupção nos casos de violência sexual. Observar Art. 128 do Código Penal. Devem ainda ser possibilitadas à vítima tanto a interrupção quanto a entrega voluntária. Observar Art. 5º, Inciso V e VI da Lei 13.431/2017. Ademais, o enunciado ou as alternativas não abordam em nenhum momento as questões referentes aos endendimentos não consolidados/pacificados sobre a temática.
43071	LAINA EVELYN DO VALE TEIXEIRA	INDEFERIDO. Conforme orientação do CFESS, Parecer Jurídico nº 24/2016 do CFESS, não é indicada a realização de Mediação de Conflitos pelo profissional de Serviço Social.
45389	JULIANA LARA BORGES SOARES	INDEFERIDO. Conforme orientação do CFESS, Parecer Jurídico nº 24/2016 do CFESS, não é indicada a realização de Mediação de Conflitos pelo profissional de Serviço Social.
45389	JULIANA LARA BORGES SOARES	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
45389	JULIANA LARA BORGES SOARES	INDEFERIDO. A pergunta solicita intervenção da Defensoria para que seja garantido o direito à assistida não perder perícia junto ao INSS. É válido pontuar que enquanto a Defensoria do Estado (DPE) trabalha com pedidos relacionados à justiça estadual, a Defensoria da União (DPU) recebe demandas relativas à justiça federal. Casos referentes ao INSS se direcionam ao âmbito federal. Destaca-se ainda que Sobre Benefícios, Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15). o parágrafo único do Art. 95 afirma que “É assegurado à pessoa com deficiência atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do Suas, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido”. Ademais, deve-se se compreender que a lei afirma o direito, devendo ao assistido em caso de não conseguir acessá-lo, intervenção da Defensoria, que no caso específico será a da União (por se tratar de âmbito federal).
43281	LÍDIA VALERIANA DA SILVA	INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento.
44741	LAISY ARAGAO CHAVES CAVALCANTE	INDEFERIDO. Os aspectos legais não fazem especificação de tempo de gestação para interrupção nos casos de violência sexual. Observar o Art. 128 do Código Penal. Devem ainda ser possibilitadas à vítima tanto a interrupção quanto a entrega voluntária. Observar o Art. 5º, Inciso V



		e VI da Lei 13.431/2017. Ademais, o enunciado ou as alternativas não abordam em nenhum momento as questões referentes aos endendimentos não consolidados/pacificados sobre a temática.
45814	MAIRA CAMILE DA CONCEIÇÃO SAMPAIO	INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. A resposta que a cadidata considerou como correta diverge do texto legal. Observar o Art. 19º do Decreto 9.603/2018.
45693	MARIANA MARTINS COELHO ALMEIDA NUNES	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
45693	MARIANA MARTINS COELHO ALMEIDA NUNES	INDEFERIDO. Observada a Lei 8.069/1990 e a atuação em rede que deve ser preconizada no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para crianças e adolescentes, a atuação do profissional de Serviço Social não se limita apenas ao âmbito processual. Uma vez que a criança encontra-se em situação de acolhimento institucional, o guardião legal da criança/adolescente é o responsável pela unidade de acolhimento de acolhimento, Art. 92, § 1º, Lei 8.069/1990, não sendo obrigatória a presença da genitora para providências ou resolução da demanda. O enunciado da questão não apresenta nenhuma informação sobre suposto pai ou faz indicação de genitor, não podendo o registro ser realizado em nome "dos genitores". Ressaltamos ainda que a Declaração de Nascido Vivo, é documento básico que pode indicar de forma presumida a maternidade e necessário a lavratura do registro público, conforme § 3º, Art. 6º, Lei 12.662/2012 e Art. 10, Inciso I da Lei 8.069/1990.
45097	LUCILENE VIEIRA LIMA OLIVEIRA	INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências.
43992	LIVANA ANDREZZA JANSEN PEREIRA CORREA	INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências.
43352	LAINANDA DA SILVA DE SOUSA	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
43352	LAINANDA DA SILVA DE SOUSA	INDEFERIDO. Os aspectos legais não fazem especificação de tempo de gestação para interrupção nos casos de violência sexual. Observar o Art. 128 do Código Penal. Devem ainda ser possibilitadas à vítima tanto a interrupção quanto a entrega voluntária. Observar o Art. 5º, Inciso V e VI da Lei 13.431/2017. Ademais, o enunciado ou as alternativas não abordam em nenhum momento as questões referentes aos endendimentos não consolidados/pacificados sobre a temática.



43352	LAISNANDA DA SILVA DE SOUSA	INDEFERIDO. Conforme orientação do CFESS, Parecer Jurídico nº 24/2016 do CFESS, não é indicada a realização de Mediação de Conflitos pelo profissional de Serviço Social.
45202	VALERIA FONSECA PACHECO	INDEFERIDO. Observada a Lei 8.069/1990 e a atuação em rede que deve ser preconizada no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para crianças e adolescentes, a atuação do profissional de Serviço Social não se limita apenas ao âmbito processual. Uma vez que a criança encontra-se em situação de acolhimento institucional, o guardião legal da criança/adolescente é o responsável pela unidade de acolhimento de acolhimento, Art. 92, § 1º, Lei 8.069/1990, não sendo obrigatória a presença da genitora para providências ou resolução da demanda. O enunciado da questão não apresenta nenhuma informação sobre suposto pai ou faz indicação de genitor, não podendo o registro ser realizado em nome "dos genitores". Ressaltamos ainda que a Declaração de Nascido Vivo, é documento básico que pode indicar de forma presumida a maternidade e necessário a lavratura do registro público, conforme § 3º, Art. 6º, Lei 12.662/2012 e Art. 10, Inciso I da Lei 8.069/1990.
45202	VALERIA FONSECA PACHECO	INDEFERIDO. O enunciado da questão destaca duas frentes de atuação à demanda: uma a ser atendida pela Assistência Social e outra pela Defensoria Pública. A situação de vulnerabilidade apresentada no enunciado não possui elementos suficientes para definir o nível da atuação da assistência, podendo ocorrer tanto pela Proteção Social Básica quanto pela Proteção Social Especial. Sobre a realização de investigação de paternidade, o enunciado afirma que sua resolução se dará pela via judicial, o que significa dizer que não há concordância das partes ou do genitor quanto ao reconhecimento da paternidade. Considerando que a questão pede a alternativa incorreta, apenas a alternativa que afirma que o suposto genitor concorda com o reconhecimento da paternidade, contempla a resposta.
43391	YTALLO DA FONSECA FREIRE	INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. A resposta que a candidato considerou como correta está errada, pois apresenta a Escuta Especializada como espaço de produção de provas. Observar o Art. 7º da Lei 13.431/2017.
45867	SHERLYANE MACHADO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências.
44261	SAMYA YASMIN SOUSA SILVA	INDEFERIDO. O enunciado da questão pede pelo instrumento normativo que inova, que inaugura o pensamento sobre a necessidade da escuta de crianças e adolescentes, e completa afirmando que tal instrumento inspirou a criação da Lei 13.431/2017 e por conseguinte do Decreto



		9.603/2018. Assim, as alternativas Lei 8.069 e Lei 13.257/2016 são normas jurídicas, legais, inspiradas pelo contexto de lutas sociais e fortalecimento do direito da criança e do adolescente em âmbito nacional. As alternativas, Resolução ECOSOC nº 20/2005 e a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989), por sua vez, são marcos normativos diretamente relacionados à criação da escuta protegida, e entre estes, a Convenção é aquela que inaugura e inova esse paradigma de proteção, destacado ainda o aspecto temporal de cada marco 1989 e 2005. Observar Art. 1º da Lei 13.431/2017
44261	SAMYA YASMIN SOUSA SILVA	INDEFERIDO. O enunciado da questão destaca duas frentes de atuação à demanda: uma a ser atendida pela Assistência Social e outra pela Defensoria Pública. A situação de vulnerabilidade apresentada no enunciado não possui elementos suficientes para definir o nível da atuação da assistência, podendo ocorrer tanto pela Proteção Social Básica quanto pela Proteção Social Especial. Sobre a realização de investigação de paternidade, o enunciado afirma que sua resolução se dará pela via judicial, o que significa dizer que não há concordância das partes ou do genitor quanto ao reconhecimento da paternidade. Considerando que a questão pede a alternativa incorreta, apenas a alternativa que afirma que o suposto genitor concorda com o reconhecimento da paternidade, contempla a resposta.
45462	ROSALLIA DE LAURA ROCHA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO. O sistema não apresentou inconsistências.
43923	RENATA VALERIA PEREIRA DA SILVA	INDEFERIDO. O enunciado da questão deixa claro que a pergunta se baseia em uma recomendação do CFESS, coadunando com a orientação do Parecer Jurídico nº 24/2016 do CFESS.
44917	RAVENA CAROLINE LOPES NASCIMENTO DE SOUZA	INDEFERIDO. Conforme orientação do CFESS, Parecer Jurídico nº 24/2016 do CFESS, não é indicada a realização de Mediação de Conflitos pelo profissional de Serviço Social.
44917	RAVENA CAROLINE LOPES NASCIMENTO DE SOUZA	INDEFERIDO. Observadas a Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018, a questão em tela pede pela opção que melhor descreve a escuta especializada. Dentre estas, observar que: 1) A Escuta Especializada não tem a finalidade de produção de provas.; 2) A autoridade policial ou judiciária são reponsáveis pelo depoimento especial; 3) A definição do Depoimento Especial.
44917	RAVENA CAROLINE LOPES NASCIMENTO DE SOUZA	INDEFERIDO. O candidato não apresentou recurso fundamentado em argumentação lógica e consistente. Assim, conforme preconizam os itens 9.3 e 9.4 do edital, o recurso não merece deferimento.





45115	THAIS MILENA SILVA VIEIRA	INDEFERIDO. Observada a Lei 8.069/1990 e a atuação em rede que deve ser preconizada no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para crianças e adolescentes, a atuação do profissional de Serviço Social não se limita apenas ao âmbito processual. Uma vez que a criança encontra-se em situação de acolhimento institucional, o guardião legal da criança/adolescente é o responsável pela unidade de acolhimento de acolhimento, Art. 92, § 1º, Lei 8.069/1990, não sendo obrigatória a presença da genitora para providências ou resolução da demanda. O enunciado da questão não apresenta nenhuma informação sobre suposto pai ou faz indicação de genitor, não podendo o registro ser realizado em nome "dos genitores". Ressaltamos ainda que a Declaração de Nascido Vivo, é documento básico que pode indicar de forma presumida a maternidade e necessário a lavratura do registro público, conforme § 3º, Art. 6º, Lei 12.662/2012 e Art. 10, Inciso I da Lei 8.069/1990.
45115	THAIS MILENA SILVA VIEIRA	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
44182	VITÓRIA AQUINO DA MOTA	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA
45540	VIRGÍNIA DE FÁTIMA MORAIS RATIEL DE SOUZA	DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA

